



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Resolução N.º 003/2025 – “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências.”

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe, que *Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências.*

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Resolução em análise tem por objetivo criar e regulamentar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sem, Peixe - MG, de acordo com o art. 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Assim não óbice quanto a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência. Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

O projeto protocolado pelo Legislativo, diante da formalidade e técnica legislativa, atende o art. 3º e 6º com a Lei Complementar nº 95/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade e a transparência administrativa.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria, para deliberação de mérito em Plenário, nos termos Regimentais.

3) CONCLUSÃO:

Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, fazemos coro ao desejo dos vereadores-autores e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 003 /2025.

Sem Peixe, 09 de junho de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro